



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAZINHA  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
ADM 2017/2020

**TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017**

**“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UM PORTAL TURÍSTICO PARA O MUNICÍPIO DE CALDAZINHA - GO – PROGRAMA DE APOIO A PROJETOS DE INFRAESTRUTURA TURÍSTICA – PROPOSTA SICONV Nº 051826/2015 – CONVÊNIO MINISTÉRIO DO TURISMO Nº 825576/2015, CONFORME MEMORIAIS, PLANILHAS E PROJETOS EM ANEXO”**



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAZINHA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
ADM 2017/2020

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017**  
**TIPO: MENOR PREÇO, SOB O REGIME DE EMPREITADA GLOBAL**  
**ABERTURA: 28/06/2017, HORAS: 09h00 min**

Nos termos da Lei 8.666, de 21 de julho de 1993, e sua alteração através da Lei 8.883, de 08 de junho de 1994, o Município de Caldazinha, através da Comissão Permanente de Licitação, devidamente designada pelo Decreto nº 021/2017 de 09 de janeiro de 2017, tornam público para conhecimento dos interessados, que fará realizar **LICITAÇÃO PÚBLICA** na Modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, tipo menor preço, sob o regime de empreitada global, para **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UM PORTAL TURÍSTICO PARA O MUNICÍPIO DE CALDAZINHA - GO – PROGRAMA DE APOIO A PROJETOS DE INFRAESTRUTURA TURÍSTICA – PROPOSTA SICONV Nº 051826/2015 – CONVÊNIO MINISTÉRIO DO TURISMO Nº 825576/2015, CONFORME MEMORIAIS, PLANILHAS E PROJETOS EM ANEXO”**, as **09h00min horas, do dia 28 de junho de 2017**, na sala do Departamento de Licitação, localizada no prédio da Prefeitura, situada na Av. Bernardo Sayão nº 476, Centro, Caldazinha-Goiás. A presente licitação rege-se pelo disposto na Lei supra referida e demais legislações pertinentes e obedecerão as condições fixadas neste Edital, seus anexos e na minuta contratual, cujos termos igualmente o integram.

**1. DO EDITAL**

1.1 - São partes integrantes deste Edital:

**1.1.1- Anexos:**

Anexo I - Modelo de Declaração de Não Empregar Menor;

Anexo II - Modelo Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo a Habilitação;

Anexo III - Modelo de Credenciamento Específico;

Anexo IV - Minuta de Contrato;

Anexo V - Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para fins do Direito de Preferência e da Prerrogativa de que trata a LC 123/06;

Anexo VI - Memoriais Descritivos, Planilhas Orçamentárias, Composição do BDI, Memoriais de Cálculos, Cronograma Físico-Financeiro, Detalhamento dos Encargos Sociais e Projetos (Arquivo Digital);

**2. DO OBJETO**

2.1 - A presente licitação tem como objeto a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UM PORTAL TURÍSTICO PARA O MUNICÍPIO DE CALDAZINHA - GO – PROGRAMA DE APOIO A PROJETOS DE INFRAESTRUTURA TURÍSTICA – PROPOSTA SICONV Nº 051826/2015 – CONVÊNIO MINISTÉRIO DO TURISMO Nº 825576/2015, CONFORME MEMORIAIS, PLANILHAS E PROJETOS EM ANEXO”**.

**2.2 - DA DATA, HORA E LOCAL DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA.**

2.3 - Os envelopes contendo **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** (envelope nº 01) e **PROPOSTA DE PREÇOS** (envelope nº 02) deverão ser entregues no dia **28/06/2017 às 09h00min**, na sala do Departamento de Licitação, localizada no prédio da Prefeitura, situada na Av. Bernardo Sayão nº 476, Centro, Caldazinha - Goiás.

2.4 - Não havendo expediente na data marcada, a entrega dos referidos envelopes dar-se-á no primeiro dia útil subsequente, à hora já estabelecida.

2.5 - A Prefeitura Municipal de Caldazinha – GO, não se responsabilizará por documentação e proposta que por ventura não cheguem à hora e local determinados.

2.6 - Não serão aceitos e considerados documentos apresentados em desconformidade com as condições definidas neste Edital.



2.7 - O local da obra será na Rodovia GO 403, KM 23 + 250M, trecho Senador Canedo, Caldazinha/GO.

### **3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA GARANTIA DA PROPOSTA**

3.1 - Somente poderão participar desta licitação os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, bem como quanto à documentação mencionada nos artigos 27 a 31 da lei 8.666/93, para cadastramento.

3.2 - Não poderão participar desta licitação as pessoas (jurídica) elencadas no artigo 9º da Lei 8.666/93, bem como:

3.2.1 - empresas sob processo de falência ou concordata;

3.2.2 - empresas reunidas sob a forma de consórcio ou quaisquer outras modalidades de associação;

3.2.3 - empresas que, na data designada para a apresentação da documentação e das propostas, estejam suspensas de participar de licitações e/ou impedidas de contratar com a Administração, ou tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, não tendo sido ainda reabilitadas.

3.2.4 - empresas não cadastrada no Sistema de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal.

3.3 - A empresa licitante com cadastramento vencido no Sistema de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal deverá regularizar-se perante o Sistema de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Caldazinha e apresentar os documentos exigidos no referido departamento, para participação na licitação.

3.4 - Empresa não-cadastrada que tenha interesse em participar do processo licitatório em voga deverá efetuar seu cadastramento **até o terceiro dias anterior à data do recebimento das propostas**. Os documentos exigidos para o cadastramento estão dispostos nos artigos 27 a 31 da lei 8.666/93, de acordo com as exigências do Sistema de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Caldazinha.

3.4.1 - O Departamento de Comissão Permanente de Licitação (CPL) de Caldazinha- GO estará recebendo a documentação dos interessados para fins de Cadastro em horário de expediente.

3.5 - Toda e qualquer documentação emitida pela empresa deverão ser datadas e assinadas por seus (s) representante (s) legal (is), devidamente qualificado (s) e comprovado (s).

3.6 - **Apresentar no envelope de habilitação o CRC (Certificado de Registro Cadastral) juntamente com toda documentação de Habilitação exigida neste edital.**

3.7 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, cópia autenticada em cartório competente ou por publicação em órgão da imprensa oficial.

3.8 - As licitantes interessadas em concorrer a esta licitação deve **APRESENTAR GARANTIA DA PROPOSTA JUNTAMENTE COM A HABILITAÇÃO**, por meio de caução em dinheiro, seguro garantia ou fiança bancária, correspondente a 1% (hum por cento) do total estimado, ou seja, **R\$ 2.463,12 (dois mil, quatrocentos e sessenta e três reais e doze centavos)**, bem como em atendimento aos sub item 14.1 do item 14 deste Edital que trata das Garantias.

3.9 – A comprovação da caução será feita junto a Tesouraria da Secretaria de Finanças do Município de Caldazinha-GO, por comprovante de depósito ou guia específica em conta própria com discriminação exata de valor de finalidade. A caução será prestada em dinheiro, em moeda nacional corrente, seguro garantia ou fiança bancária, até o 3º (terceiro) dia anterior a data da licitação, que será devolvida após a realização da mesma, não sendo admitidos, bens móveis, bens imóveis, ou mecanismo similar para sua apresentação. **Do não atendimento dessa exigência decorre a automática desclassificação da proposta da licitante.**

3.9.1 – Caso a garantia da proposta seja efetuada através de fiança bancária ou seguro-garantia o mesmo terá que ter prazo de validade de 30 (trinta) dias além da validade da proposta e deverá ser apresentado o comprovante de que a



garantia foi feita junto a Tesouraria da Secretaria Municipal de Finanças, no envelope de habilitação;

#### **4. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

4.1 - As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, na forma da Lei Complementar n. 123/2006.

I- Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

II- A não-regularização da documentação, no prazo previsto no §1º do Art. 44, da LC 123/2006, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4.2 - Nas licitações será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

I- Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

4.3 - Para efeito do disposto no Art. 44 da LC 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I- A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, devendo tal proposta ser reduzida a termo, e devidamente assinada pelo respectivo representante, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

II- Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do Art. 44, da LC 123/2006, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do Art. 44 da LC 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

III- No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do Art. 44 da LC 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

IV- Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do Art. 44 da LC 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

V- O disposto no Art. 44 da LC 123/2006, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

#### **5. DO REPRESENTANTE LEGAL**

5.1 - Cada licitante far-se-á representar perante a Comissão de Licitação por apenas uma pessoa, admitindo-se como representante o diretor, sócio com poderes de gerência ou pessoa habilitada por meio de procuração ou credenciamento, com firma reconhecida em cartório.

5.2 - A instituição de representante perante a Comissão de Licitação será realizada no ato da entrega do envelope de habilitação, no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, ocasião em que o representante se identificará perante a Comissão, entregando-lhe cópia autenticada da Carteira de Identidade e dos documentos mencionados nos subitens 5.3 e 5.4 infra, os quais serão analisados pela Comissão antes do início da sessão de abertura.

5.3 - Quando o representante for diretor ou sócio com poderes de gerência, poderá apresentar a documentação dentro do envelope de Habilitação ou então apresentar à Comissão de Licitação, cópia autenticada ou original do contrato social ou ata de assembléia geral da empresa licitante, a fim de comprovar a sua qualidade de representante legal e documentos pessoais com foto.

5.4 - Quando o representante for pessoa habilitada por meio de procuração ou credenciamento, deverá entregar à Comissão cópia autenticada ou original dos documentos referidos no subitem 5.3, bem como do documento de credenciamento, redigido na forma do **Anexo III** (com firma reconhecida) deste Edital, ou do instrumento particular/público de procuração outorgado pela empresa licitante, com firma reconhecida e com a previsão de outorga de amplos poderes de representação, inclusive com poderes específicos para interposição e desistência de recurso e para o recebimento de intimações, constando o endereço para envio das intimações e devendo o subscritor da procuração estar devidamente



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAZINHA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
ADM 2017/2020

identificado.

5.4 - A não apresentação ou incorreção dos documentos mencionados nos subitens 5.2, 5.3 e 5.4 não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e de responder pela empresa.

**6. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS DE PREÇOS**

6.1 - Os interessados, no dia, horário e local fixado neste Edital, deverão entregar os envelopes nº 01 - HABILITAÇÃO e nº 02 - PROPOSTA DE PREÇO fechados, indevassáveis, com a seguinte identificação na parte externa:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAZINHA- GO  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017  
DATA E HORA:  
RAZÃO SOCIAL (Dispensado se o envelope for timbrado) ENVELOPE nº  
01 – HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAZINHA- GO  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017  
DATA E HORA:  
RAZÃO SOCIAL (Dispensado se o envelope for timbrado) ENVELOPE nº  
02 - PROPOSTA DE PREÇOS.

6.1.2 - Deverão constar nos Envelopes nº 01 e nº 02 os documentos especificados, respectivamente, nos subitens **6.2** e **6.3**.

6.1.3 - Os envelopes deverão estar lacrados, sendo abertos somente em público pela Comissão de Licitação, na data e hora determinada para o certame.

**6.2 - DO ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

6.2.1 - O envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

**6.2.1.1 -HABILITAÇÃO JURIDICA**

- a) Documentação de identificação do (s) proprietário (s) da empresa.
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual.
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores.
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício.
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.
- f) Prova de inscrição no Cadastro da Prefeitura Municipal de Caldazinha-GO (**CRC**).

**6.2.1.2 -REGULARIDADE FISCAL**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**).
- b) Prova de inscrição ou certidão no cadastro de contribuintes estadual e municipal, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação.
- c) Certidão de regularidade de débito com as Fazendas **Federal, Estadual e Municipal**, da sede ou domicílio da licitante. ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)).
- d) Certidão de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (**INSS**), ([www.mpas.gov.br](http://www.mpas.gov.br)).
- e) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), ([www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)).
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943 ([www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br)).



#### 6.2.1.3 - **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA**

a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, datado dos últimos **30 (trinta)** dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

#### 6.2.1.4 - **OUTRAS COMPROVAÇÕES**

a) Declaração da licitante, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, Lei nº 9.854/99 e no Decreto nº 4.358/2002, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze anos) - **Anexo I**.

b) Declaração de inexistência de fato impeditivo à habilitação, assinada por quem de direito, devendo o subscritor estar devidamente identificado e a declaração estar redigida conforme os parâmetros explicitados no **Anexo II** deste Edital.

c) **Declaração assinada pelo contador e responsável da empresa** sob as penas da Lei, indicando se a empresa participante é Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa, conforme modelo constante do **Anexo V** e comprovação de ter a empresa capital social integralizado, equivalente a 10% do valor estimado da contratação, na data de publicação do Edital, admitindo a atualização para esta data através de índices oficiais, conforme estabelecido no artigo 31, parágrafo 3, da Lei 8.666/93, através de Certidão Simplificada da Juceg, a certidão deverá ser datada de até 30 (trinta) dias antes da data de apresentação das propostas.

#### 6.2.1.5 - **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

a) Prova de registro e quitação no CREA, da empresa e de seus responsáveis técnicos;

b) A empresa licitante deverá comprovar através da Certidão do CREA que mantém em seu quadro técnico pelo menos 1 (um) engenheiro civil.

c) Capacitação técnico-profissional:

**c.1.)** Atestado(s) técnico (s): comprovação de que a licitante possui em seu quadro técnico, na data prevista para a licitação, profissional de nível superior, engenheiro civil, com experiência de complexidade(s) equivalente ou superior ao objeto desta licitação, através de Atestado(s) de responsabilidade, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente certificados pelo CREA;

**c.2.)** **Declaração fornecida pela licitante** de que o(s) profissional(is) (indicar dados pessoais), detentor de atestado de responsabilidade técnica, citado nos subitens "c.1", será(ão) o(s) responsável(is) técnico(s) que acompanhará(ão) os trabalhos, caso esta empresa seja a vencedora da licitação. Caso seja necessário a substituição deste profissional durante a execução contratual, admite-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração. Informar ainda, na declaração, a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica, compatíveis com a licitação em questão.

**6.2.2 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório ou publicados em órgão da imprensa oficial.**

### 6.3 - **DO ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS**

**6.3.1 - O Envelope nº 02** deverá conter a proposta, em língua oficial brasileira (português), com os seguintes elementos:

6.3.1.1 - Nome da empresa, endereço completo e CNPJ/MF.

6.3.1.2 - Número da Tomada de Preços.

**6.3.2-** Os preços serão irrevogáveis e deverão ser cotados em reais.

**6.3.3-** Serão desclassificadas as proposta que:

a) Não atenderem às exigências deste Edital;

b) Apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, sendo assim consideradas aquelas cujos valores sejam inferiores a 70% do menor dentre os seguintes valores:

I - Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% ao orçado para execução da obra.

II - Valor orçado para a presente execução.

**6.3.4-** A validade da proposta de preço será de no mínimo 60 (sessenta) dias a contar do último dia previsto para entrega do envelope "Proposta de Preços".



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAZINHA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
ADM 2017/2020

**6.3.5** - Os preços unitários dos serviços cotados pelas licitantes, só serão aceitos pela Comissão Permanente de Licitação até centavos de real, os preços cotados em unidade monetárias inferior a centavos de real serão desprezados as suas casas.

**6.3.6** - Para elaboração da proposta, a licitante proponente deverá observar as especificações dos materiais, equipamentos e serviços, contidas nas especificações técnicas, memoriais descritivos, planilha de orçamento analítico e projetos, constantes deste Edital.

**6.3.7** - Deverá ser entregue em planilha distinta da planilha de preços, a composição detalhada do BDI "Bonificação e Despesas Indiretas", não admitindo a inclusão de IRPJ e CSLL na composição do BDI.

**6.3.8** - Deverá acompanhar ainda no Envelope da Proposta, a Planilha Orçamentária da Proposta, acompanhada de Cronograma Físico-Financeiro e demonstrativo da composição de Custos Unitários – Apresentar curva ABC – Composição de Custos dos itens que compõem 85% da curva ABC (itens de maior relevância). OBS: a ausência e a não coerência das composições dos custos acarretarão na desclassificação da empresa.

**6.3.9** - O preço total das obras, constante da proposta, deverá englobar, além daquelas explicitadas neste Edital, todas as despesas com materiais, equipamentos, mão-de-obra, transporte, ferramentas, encargos sociais, previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais, seguros, tributos incidentes, BDI e quaisquer outras despesas, diretas ou indiretas, geradas para a execução das obras especificadas neste Edital.

**6.3.10** - Data, assinatura e identificação do representante legal.

## **7. DA ABERTURA DOS ENVELOPES**

### **7.1 - Abertura dos envelopes nº 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

7.1.1 - No dia, local e hora designados neste edital, na presença dos licitantes ou seus representantes que comparecerem e demais pessoas que quiserem assistir ao ato, a Comissão de Licitação iniciará os trabalhos, examinando os envelopes "Documentação de Habilitação" e "Proposta de Preços", os quais serão rubricados pelos seus membros e licitantes ou seus representantes credenciados, procedendo a seguir a abertura do envelope nº 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

7.1.2 - Os documentos contidos nos envelopes nº 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão, bem como pelas proponentes ou seus representantes credenciados.

7.1.3 - Na impossibilidade de se realizar o julgamento durante a sessão de abertura, a mesma será suspensa, designando-se o dia para a divulgação do resultado, o qual será publicado no Placar da Prefeitura ou via e-mail, para conhecimento de todos participantes.

7.1.4 - Desta fase será lavrada ata circunstanciada a respeito, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma, ficando sem direito de fazê-lo posteriormente, tanto as proponentes que não tiverem comparecido como os que, mesmo tendo comparecido, não consignarem em ata os seus protestos.

7.1.5 - O envelope nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS - das proponentes inabilitadas, desde que não haja recurso, ficarão à disposição dos licitantes, caso os envelopes tenham sido enviados para a Comissão. Para os licitantes presentes serão devolvidos no dia.

### **7.2 - Abertura dos envelopes nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS**

7.2.1 - Os envelopes nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS - das proponentes habilitadas serão abertos em momento subsequente à habilitação no mesmo local de abertura dos envelopes nº 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - pela Comissão de Licitação, desde que haja renúncia expressa de todos os proponentes de interposição de recursos de que trata o artigo 109, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.666/93.

Havendo interposição de recurso, a nova data de abertura dos envelopes nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS - será comunicada às proponentes por meio de publicação no Placar da Prefeitura ou via e-mail após julgado o recurso interposto ou decorrido o prazo sem interposição.

7.2.2 - As propostas contidas nos envelopes nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS - serão examinadas e rubricadas pelos membros da Comissão de Licitação, bem como pelas proponentes ou seus representantes presentes, procedendo-se a seguir a leitura dos preços.

7.2.3 - Desta fase será lavrada ata circunstanciada a respeito, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma, ficando sem direito de fazê-lo posteriormente tanto as proponentes que não tiverem



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAZINHA  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
ADM 2017/2020

comparecido como os que, mesmo tendo comparecido, não consignarem em ata os seus protestos.

7.2.4 - Ocorrendo a suspensão da reunião para julgamento e a mesma não podendo ser realizada no dia, será publicada publicação no Placar da Prefeitura ou via e-mail a data da divulgação do resultado pela Comissão de Licitação.

7.3 - Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, ou de outras propostas, escoimadas das causas que ensejaram a inabilitação ou desclassificação. Parágrafo 3º do art. 48, da lei 8.666/93.

## **8. DA ANÁLISE DA PROPOSTA DE PREÇOS**

8.1 - No julgamento das propostas classificadas por atender aos aspectos documentais explicitados no item "Envelope nº 01 - Documentação de Habilitação" atendida às condições prescritas neste edital, será adotado o critério de **menor preço, sob o regime de empreitada global**, sendo a adjudicação efetuada à apenas uma licitante.

8.2 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, obedecido ao disposto no § 2º do art. 3º da Lei 8.666/93 e modificada pela Lei 8.883/94, o desempate se fará, obrigatoriamente, por sorteio, na reunião de abertura das propostas ou em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados. Havendo ME/EPP, aplica-se o disposto no item 4.2, deste edital.

8.3 - Caso exista algum fato que impeça a participação de algum licitante ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este será desclassificado do certame, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

### **8.4 - Serão desclassificadas as propostas:**

**a) que não atenderem às exigências do Edital;**

**b) que apresentarem valor global superior ao limite estabelecido pela administração;**

**c) que utilizarem preços manifestamente inexeqüíveis.**

8.5 - Tem-se como limite estabelecido para a presente licitação aquele valor estimado, conforme item 6.3.3.

8.6 - Serão considerados inexeqüíveis os preços que não venham a ter demonstrado sua viabilidade por documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, bem como aqueles que não atenderem ao disposto no Art. 48, inciso II, da Lei 8.666/93.

8.7 - No caso de participação de microempresas e empresa de pequeno porte, serão aplicados os regramentos do item 4.2 acima, bem como as disposições pertinentes da Lei Complementar n. 123/2006.

8.8 - As propostas que atenderem em sua essência aos requisitos do Edital, mas possuem erro de forma ou inconsistências será verificada quanto aos seguintes erros, os quais serão corrigidos pela Comissão, na forma indicada:

a) discrepâncias entre os preços unitários e totais: prevalecerão os preços unitários e, havendo discordância entre os preços em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;

b) erros de transcrição das quantidades do projeto para a proposta: o produto será corrigido devidamente, mantendo-se como referência o preço unitário, corrigindo-se a quantidade e o preço total;

c) erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se como referência o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto;

d) erro de adição: será retificado, conservando-se as parcelas e corrigindo-se o resultado;

e) verificado em qualquer momento, até o término do contrato, incoerências ou divergências de qualquer natureza nas composições dos preços unitários dos serviços, será adotada a correção que resultar no menor valor.

8.9 - O valor total da proposta será ajustado em conformidade com os procedimentos mencionados no item 8.8. O valor resultante constituirá no valor contratual. Se a licitante não aceitar as correções procedidas, sua proposta será rejeitada.

8.10 - Com exceção das alterações, entrelinhas ou rasuras feitas pela Comissão, necessárias para corrigir erros cometidos pelos licitantes, não serão aceitas propostas contendo borrões, emendas ou rasuras.

8.11 - O **resultado do julgamento das propostas** será afixado no Placar da Prefeitura ou encaminhado via e-mail aos participantes.

## **9. DOS RECURSOS**

9.1 - Das decisões tomadas pela Comissão de Licitação caberão recursos previstos no artigo 109, da Lei nº 8.666/93,





ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAZINHA  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
ADM 2017/2020

interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, mediante petição datilografada ou digitada e devidamente arrazoada, subscrita pelo representante da recorrente, constituído na forma prevista no item 5 - **DO REPRESENTANTE LEGAL** - deste Edital.

9.2 - Os recursos serão dirigidos à autoridade competente da Prefeitura Municipal de Caldasinha, por intermédio da Comissão de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-los subir devidamente informado.

9.3 - Os recursos deverão ser protocolados na Sala de Licitações - localizada no prédio da Prefeitura, situada a Av. Bernardo Sayão nº 476, Centro, Caldasinha-Goiás. (062) 3561-1128, no horário das 08h00min às 11h00min das 13h00min às 17h00min, sendo considerados intempestivos os que forem protocolados fora do prazo legal.

## **10. DA FISCALIZAÇÃO**

10.1 - Todos os serviços objeto desta licitação serão fiscalizados pelo Solicitante e/ou Gestor, devidamente designado para este fim, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.

10.2 - A Fiscalização poderá determinar, a ônus da empresa licitante vencedora, a substituição de equipamentos, serviços e materiais julgados deficientes ou não-conformes com as especificações definidas neste Edital, cabendo à licitante vencedora providenciar a troca dos mesmos no prazo máximo definido pela fiscalização, sem direito à extensão do prazo final de execução dos serviços.

10.3 - A licitante vencedora só poderá iniciar a execução contratual após a devida Ordem de Serviços.

10.4 - Compete à fiscalização pela equipe designada pela Contratante, entre outras atribuições:

10.4.1 - Verificar a conformidade da execução dos serviços com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos e materiais empregados à qualidade desejada para os serviços.

10.4.2 - Ordenar à licitante vencedora corrigir, refazer ou reconstruir os serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações técnicas e de Engenharia.

10.4.3 - A licitante fornecerá além dos materiais e equipamentos necessários à execução e a mão-de-obra especializada, incluindo todas as ferramentas necessárias ficando responsável por estas.

10.5 - A ação da fiscalização não exonera a licitante vencedora de suas responsabilidades contratuais.

10.6 - Em caso de dúvidas quanto à interpretação das especificações constantes do Edital será sempre consultada a Fiscalização, sendo desta o parecer definitivo. A decisão tomada pela Fiscalização deverá ser comunicada à empresa licitante vencedora obrigatoriamente de forma escrita e oficial.

10.7 - Na fiscalização serão ainda observadas as demais condições relacionadas na Minuta de Contrato.

## **11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

11.1 - Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma físico financeiro e com as medições, aprovadas pelo Departamento de Engenharia da Contratante, através da fiscalização dos serviços. O primeiro pagamento dos Serviços só poderá ser autorizado após o devido registro da obra no CREA/GO. O pagamento será efetuado até 30 (Trinta) dias contados a partir da apresentação da nota fiscal. A nota fiscal deverá indicar o número da conta corrente, agência e banco, para a emissão da respectiva ordem bancária de pagamento. A liberação do pagamento ficará condicionada à situação da contratada em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas também no processo licitatório.

11.2 - A nota fiscal deverá ser emitida sem rasura e de forma legível, a qual deverá indicar o número da conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência, para a emissão da respectiva ordem bancária de pagamento.

11.3 - A Nota Fiscal/Fatura de serviços será devidamente atestada pelo fiscal designado para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.

11.4 - Não serão efetuados quaisquer pagamentos ao contratado enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

11.5 - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão devolvidos ao contratado para as correções necessárias, não respondendo o contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA**

12.1 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas pelo contratante, responsabilizando-se



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAZINHA  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
ADM 2017/2020

integralmente pelos serviços contratados.

12.2 - Executar os serviços objeto do contrato, em perfeita harmonia e em concordância com as Normas Técnicas, além de possuir corpo técnico qualificado.

12.3 - Responder pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou à terceiros, durante a execução dos serviços.

12.4 - Comunicar ao contratante, por escrito e no prazo de 10 dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência do mesmo, bem como, apresentar os documentos comprobatórios da nova situação, sob pena de rescisão contratual.

12.5 - Não delegar ou transferir a execução do contrato à terceiros, sem prévia anuência do contratante e prestar assistência técnica durante o processo de aprovação do projeto legal e durante a execução das obras sempre que solicitado.

12.6 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados.

12.7 - Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas também durante o processo licitatório.

12.8 - Comunicar o contratante, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução.

12.9 - Acatar a fiscalização do contratante.

12.10 - Ser responsável por quaisquer danos decorrentes de negligência ou inadequação dos serviços.

12.11 - Observar se os serviços executados atendem às seguintes normas e práticas complementares: códigos, leis, decretos, portarias e normas federais, estaduais e municipais; instruções e resoluções dos órgãos do sistema CONFEA/CREA (Conselho Federal de Engenharia e Agronomia/Conselho Regional de Engenharia e Agronomia); o Código de Obras e Lei de Uso e Ocupação do Solo; as normas das concessionárias locais de serviços públicos, Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária, entre outros; normas técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO); as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE e outras normas aplicáveis direta e indiretamente ao objeto do contrato;

12.12 - A contratada se encarregará de obter todas as licenças e autorizações perante órgãos municipais, estaduais e federais para execução da obra, ficando também sob sua responsabilidade o registro no CREA;

12.13 - O recolhimento das taxas Federais, Estaduais, Municipais, para a execução do serviço é de responsabilidade do contratado;

12.14 - Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

12.15 - A empresa contratada ficará obrigada a apresentar, mediante solicitação da contratante, mesmo depois da realização da obra, quaisquer documentos necessários ao esclarecimento de dúvidas ou questões sobre o andamento dos serviços, materiais ou equipamentos utilizados ou sobre as características ou condições de operação e manutenção do mesmo.

### **13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

13.1 - Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a contratada.

13.2 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e os serviços prestados pela contratada, por servidor designado nos termos do art. 67 da Lei n°. 8.666/93, e rejeitar qualquer serviço executado em desacordo com as normas e orientações desta secretaria.

13.3 - Dar condições para a contratada executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos.

13.4 - Prestar à contratada todas as informações e os esclarecimentos necessários para a realização dos serviços contratados.

13.5 - Permitir, durante a vigência do contrato, que os funcionários da contratada possam ter acesso aos locais de execução dos serviços, desde que devidamente identificados.

13.6 - Notificar a contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

13.7 - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.



#### 14. DAS GARANTIAS

14.1 – A licitante efetuará até o 3º (terceiro) dia anterior ao da abertura dos envelopes o depósito da garantia da proposta, conforme previsto no artigo 31, alínea III da Lei Federal nº 8.666/93, na modalidade e critérios contidos no caput e inciso 1º artigo 56 da citada lei, no valor **R\$ 2.463,12 (dois mil, quatrocentos e sessenta e três reais e doze centavos)**, correspondente a 1% (um por cento) sobre o total estimado da licitação.

14.2 – Para a execução do contrato, a licitante deverá prestar garantia da perfeita execução do objeto, até o dia anterior ao do início das obras, no montante de 4% (quatro por cento) do montante contratado, nos termos § 2º do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I – caução em dinheiro que será recolhida através de guia própria, vinculada em conta remunerada, em agência bancária a critério da Contratante;

II – seguro-garantia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

III – fiança bancária. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94)

14.3 – A garantia de que trata os itens anteriores, será liberada ou restituída à Contratada após perfeita execução do contrato e após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços.

#### 15. DAS PENALIDADES

15.1 - O não cumprimento das obrigações assumidas pela licitante vencedora ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

I - Advertência, por escrito;

II - Multa, conforme disposto na Minuta, na **Cláusula Décima** - Anexo IV do edital;

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.1.1 - Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias.

15.2 - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à empresa licitante vencedora, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAZINHA- GO**, ficando a empresa obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

15.2.1 - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

15.3 - No caso de a licitante vencedora ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a PREFEITURA poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

15.4 - Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a empresa licitante vencedora responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

15.5 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à PREFEITURA, decorrente das infrações cometidas.

#### 16. DA HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

16.1 - Após a divulgação do resultado de julgamento das propostas e decorrido o prazo recursal previsto em lei, a presente licitação será adjudicada à empresa vencedora do certame, após homologação pela autoridade competente.

#### 17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 - A dotação orçamentária para as despesas decorrentes da contratação correrá por conta do orçamento consignado



através dos seguintes elementos. A despesa do presente contrato correrá por conta da Dotação Orçamentária: **15.451.2003.1.004.4.90.51 – Secretaria Obras, Viação e Serviços Públicos.**

17.2 - Os recursos a serem utilizados, advêm do **PROGRAMA DE APOIO A PROJETOS DE INFRAESTRUTURA TURÍSTICA – PROPOSTA SICONV Nº 051826/2015 – CONVÊNIO MINISTÉRIO DO TURISMO Nº 825576/2015** e o **MUNICÍPIO DE CALDAZINHA/GO.**

#### **18. PRAZO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

18.1 - Os serviços deverão ser executado no prazo de 06 (seis) meses, conforme CRONOGRAMA FISICO FINACEIRO, a ser contados a partir da expedição da ordem de serviço pela CONTRATANTE.

#### **19. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

19.1 - A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite nos termos do parágrafo segundo, inciso II do mesmo artigo.

#### **20. DA CELEBRAÇÃO DO AJUSTE**

20.1 - Homologada a licitação pela autoridade competente da Prefeitura, a empresa licitante vencedora do certame será convocada oficialmente para, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, conforme preceitua o artigo 64 da Lei nº 8.666/93.

20.2 - Conforme estabelece o parágrafo segundo do art. 64 da Lei nº 8.666/93, se a licitante vencedora recusar-se a assinar o contrato, injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

#### **21. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

21.1 – O prazo estimado de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado, da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

#### **22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

22.1 - As licitantes deverão observar atentamente as normas deste Edital;

22.2 - Fica assegurado à autoridade superior da Prefeitura, no interesse da Administração, o direito de adiar a data da abertura dos envelopes, divulgando a nova data marcada.

22.3 - É facultada à Comissão de Licitação, ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

22.4 - A Comissão de Licitação deverá anular o certame diante de constatada ilegalidade.

22.5 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas. A Prefeitura não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou resultado do processo licitatório.

22.6 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.7 - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

22.8 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão em sentido contrário.

22.9 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura. Considerar-se-ão dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

22.10 - O desatendimento às exigências formais não-essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública da



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAZINHA  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
ADM 2017/2020

licitação.

22.11 - Em caso de anulação deste processo licitatório, o mesmo será devidamente motivado, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

22.12 - Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas de preços, sem convocação para contratação ou pedido de prorrogação da validade, os licitantes ficarão liberados dos compromissos assumidos neste certame.

22.13 - Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado por escrito, à Comissão de Licitação, ou protocolado na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Caldazinha.

22.14 - A homologação do resultado desta licitação gera mera expectativa de direito à contratação.

22.15 - Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da legislação vigente que rege a matéria.

### **23. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

23.1 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o Edital, nos termos do § 1º do Art. 41, da Lei nº 8666/93.

23.1.1 - Decairá do direito de solicitar esclarecimento ou providência e de impugnar o Edital, aquele que não o fizer até (dois) dias úteis antes da data de abertura dos envelopes de habilitação.

23.1.2 - Acolhida à petição contra o Edital, será designada nova data para a realização do certame.

23.1.3 - A(s) impugnação(ões) da(s) licitante(s) deverá(ão) ser protocolada(s) na Sala de Licitação, sob pena de não ser reconhecida, situada no prédio da Prefeitura, situada na Av. Bernardo Sayão nº 476, Centro, Caldazinha-Goiás. (062) 3561-1128, em horário de expediente.

23.1.4 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei n.º 8.666/93, podendo protocolar o pedido na Sala de Licitação, sob pena de não ser reconhecido, até 05 (cinco) dias úteis da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder a impugnação em até

(três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no Parágrafo primeiro do art. 113 da Lei 8.666/93.

23.1.5 - A impugnação feita tempestivamente pela licitante não o impedirá de participar de processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

23.1.6 - Na fluência dos prazos para interposição do recurso ou impugnação, o processo ficará no Departamento de Licitação, onde as licitantes poderão ter vista dos autos, na forma do Art. 109 §5º, da Lei 8.666/93.

23.1.7 - Os recursos/impugnações interpostos fora do prazo serão considerados intempestivos.

23.1.8 - Não serão conhecidos impugnações ou recursos em fac-símile, e-mail, correio ou qualquer outro meio eletrônico.

23.1.9 - A decisão à respeito da Petição impetrada pelo Impugnante será afixada no Placar da Prefeitura Municipal de Caldazinha e ficará disponível aos interessados na Sala da Comissão Permanente de Licitações até a data de abertura dos envelopes.

### **24. DO FORO**

24.1 - Fica eleito o **Foro da Comarca de Senador Canedo - Goiás** para dirimir quaisquer dúvidas e/ou litígio oriundo da execução das obrigações previstas neste edital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Caldazinha-GO, aos 09 dias do mês de Junho de 2017.

**Juliano Bezerra**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAZINHA  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
ADM 2017/2020

**ANEXO I**  
**DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR**

**(MODELO)**

(Nome da Empresa) \_\_\_\_\_ inscrito no CNPJ n° \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador (a) da Carteira de Identidade n° \_\_\_\_\_ e do CPF N° \_\_\_\_\_ DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n° 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local e data.

(identificação e assinatura do representante legal)



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAZINHA  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
ADM 2017/2020

**ANEXO II**  
**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À HABILITAÇÃO**

**(MODELO)**

(Nome da Empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ n° \_\_\_\_\_, sediada em \_\_\_\_\_,  
DECLARA, sob as penas da lei, que até presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente  
processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(local), ..... de ..... de 20\_\_.

Nome completo e assinatura do declarante  
CPF e RG



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAZINHA  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
ADM 2017/2020

**ANEXO III**  
**CRENCIAMENTO ESPECÍFICO**

**(MODELO)**

Pelo presente, a empresa.....situada no (a)....., CNPJ nº ....., por seu ..... (diretor ou sócio com poderes de gerência), outorga ao Sr. ...., RG nº ..... CPF nº ....., amplos poderes para representá-la junto a Prefeitura Municipal de Caldasinha-GO, na **TOMADA DE PREÇOS Nº \_\_\_\_/2017**, inclusive poderes para interpor ou desistir de recursos, receber intimações, participar de visitas técnicas, enfim, praticar todos os atos que julgar necessário ao citado processo, podendo o credenciado receber intimações no seguinte endereço: (Rua, número, complementos, bairro, cidade, unidade da federação, CEP).

(Local e Data)

(Nome e assinatura do subscritor, devidamente identificado)





ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAZINHA  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
ADM 2017/2020

## ANEXO IV MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CALDAZINHA, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CALDAZINHA E A EMPRESA NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento de contrato que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CALDAZINHA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ \_\_\_\_\_, com sede na Av. Bernardo Sayão nº 476, centro, por intermédio do Prefeito Municipal, EDIMON BORGES DE OLIVEIRA, brasileiro, divorciado, portador do RG de nº \_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado nesta cidade, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, neste ato denominado **CONTRATADA**, têm como justo e contratado o que segue regido pelas cláusulas e disposições seguintes:

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL** - o presente contrato é regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

### I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

O presente contrato tem como objeto a contratação de empresas para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UM PORTAL TURÍSTICO PARA O MUNICÍPIO DE CALDAZINHA - GO – PROGRAMA DE APOIO A PROJETOS DE INFRAESTRUTURA TURÍSTICA – PROPOSTA SICONV Nº 051826/2015 – CONVÊNIO MINISTÉRIO DO TURISMO Nº 825576/2015, CONFORME MEMORIAIS, PLANILHAS E PROJETOS EM ANEXO.**

### II - CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

O valor do contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_).

### III - CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa do presente contrato correrá por conta da Dotação Orçamentária: **15.451.2003.1.004.4.90.51 – Secretaria Obras, Viação e Serviços Públicos.**

17.2 - Os recursos a serem utilizados, advêm da **PROPOSTA SICONV Nº 051826/2015 – CONVÊNIO MINISTÉRIO DO TURISMO Nº 825576/2015** e o Município de Caldasinha-GO.

### IV - CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

I. Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma físico financeiro e com as medições, aprovadas pelo Departamento de Engenharia da Contratante, através da fiscalização dos serviços. O primeiro pagamento dos Serviços só poderá ser autorizado após o devido registro da obra no CREA/GO. O pagamento será efetuado até 30 (Trinta) dias contados a partir da apresentação da nota fiscal. A nota fiscal deverá indicar o número da conta corrente, agência e banco, para a emissão da respectiva ordem bancária de pagamento. A liberação do pagamento ficará condicionada à situação da contratada em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas também no processo licitatório.

II. A nota fiscal deverá ser emitida sem rasura e de forma legível, a qual deverá indicar o número da conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência, para a emissão da respectiva ordem bancária de pagamento.

III. A Nota Fiscal/Fatura de serviços será devidamente atestada pelo fiscal designado para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.

IV. Não serão efetuados quaisquer pagamentos ao contratado enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAZINHA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
ADM 2017/2020

V. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão devolvidos ao contratado para as correções necessárias, não respondendo o contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**V - CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

I. Comunicar o Município por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social, durante o prazo de vigência do Contrato, bem como apresentar documentos comprobatórios;

II. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor do **CONTRATANTE** encarregado de acompanhar a execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

III. A **CONTRATADA** empregará boa técnica na execução dos serviços com materiais de primeira qualidade, fornecendo mão-de-obra e maquinários para o bom andamento dos serviços e de acordo com o previsto nos projetos e nas especificações, atendendo os prazos estipulados;

IV. Possuir a frente dos serviços, responsável técnico, devidamente habilitado, além de ter encarregado do serviço, que deverá permanecer no serviço durante todas as horas de trabalho, e ainda, pessoal especializado de comprovada competência;

V. Responsabilizar-se por todas as despesas relativas à instalação do serviço, execução dos serviços, mão-de-obra, equipamentos e ferramentas, óleos lubrificantes, combustíveis e fretes, transportes horizontais e verticais, impostos, taxas e emolumentos, leis sociais, bem como, providências quanto à legalização da obra perante aos órgãos municipais, estaduais ou federais;

VI. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em partes, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

VII. Quando a legislação exigir, devido ao tipo da obra ou serviços, a **CONTRATADA** deverá obter todo e qualquer tipo de licença, inclusive ambiental, junto aos Órgãos fiscalizadores e concessionárias de serviços públicos para a execução dos serviços, bem como, após sua execução, os documentos que certifiquem que estão legalizados perante estes órgãos e concessionárias;

VIII. A contratada é responsável pela quantidade dos materiais realizados e previstos nas especificações, devendo se ocorrer defeitos, ser corrigido às próprias expensas, sendo que, o prazo de garantia para os serviços contratados não deverá ser inferior a 24 (vinte e quatro) meses para materiais e equipamentos e 05 (cinco) anos para as obras e serviços de construção civil, a contar da data da entrega definitiva de todos os serviços, nos termos do art. 1245 do Código Civil Brasileiro.

IX. Atender ao disposto no Edital quanto as obrigações da licitante vencedora.

**VI - CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

I. Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a **CONTRATADA**;

II. Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço;

III. Designar servidor para acompanhar a execução do contrato;

IV. Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o contrato;

V. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;

VI. Fiscalizar o serviço objeto deste instrumento, podendo sustar, recusar ou desfazer qualquer execução que não esteja de acordo com as exigências estipuladas.

**VII - CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS**

I. Para a execução do contrato, a licitante deverá prestar garantia da perfeita execução do objeto, até o dia anterior ao do início das obras, no montante de 4% (quatro por cento) do montante contratado, nos termos § 2º do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

II. Caução em dinheiro que será recolhida através de guia própria, vinculada em conta remunerada, em agência bancária a critério da Contratante;

III. Seguro-garantia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

IV. Fiança bancária. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94)

V. A garantia de que trata os itens anteriores, será liberada ou restituída à Contratada após perfeita execução do contrato e após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços.



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAZINHA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
ADM 2017/2020

### VIII - CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL.

I- O prazo de vigência do contrato será até \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017, podendo ser prorrogado, da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

### IX - CLÁUSULA NONA- PRAZO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

I - Os serviços deverão ser executado no prazo de 06 (seis) meses, conforme cronograma físico financeiro, a ser contados a partir da expedição da ordem de serviço pela CONTRATANTE.

### X - CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

I. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

II. O prazo de início da execução dos serviços será no máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da emissão da Ordem de Serviços, atendendo o cronograma físico financeiro;

III. Executado o contrato, o seu objeto será recebido em se tratando de obras e serviços:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias de comunicação escrita do contratado;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termocircunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto na Cláusula V, inciso VI deste contrato;

b1) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;

b2) O prazo a que se refere à alínea b do inciso III desta Cláusula não poderá ser superior a 90 (noventa) dias.

### XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCINDIBILIDADE

I. Este contrato poderá ser rescindido:

a) Por mútuo acordo entre as partes contratantes, hipótese em que caberá a **CONTRATADA** receber o valor de acordo com o serviço prestado;

b) Caso a **CONTRATADA** transfira, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência do **CONTRATANTE**;

c) Se a **CONTRATADA** deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações deste contrato;

d) Atraso na conclusão das obras;

e) Desatender às determinações do servidor do **CONTRATANTE**, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

f) Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;

g) For objeto de fusão, cisão ou incorporação que prejudique a execução do contrato;

h) E demais motivos de rescisão prevista nos Arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

### XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

I. Caso a **CONTRATADA** não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, o presente contrato, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da Prefeitura:

a) Advertência por escrito;

b) multa de 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato pelo atraso na entrega, até o limite de 20 (vinte) dias, o que ensejará a rescisão do contrato;

c) multa de 2% (dois por cento) do valor anual do contrato, caso a **CONTRATADA** não cumpra com as obrigações assumidas, salvo por motivo de força maior reconhecida pela Administração do Município;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As multas referidas nesta cláusula poderão ser descontadas no pagamento ou



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAZINHA  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
ADM 2017/2020

cobradas judicialmente.

**XIII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

Qualquer alteração deste contrato só poderá ser efetuada mediante Termo Aditivo.

**XIV - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

I. O acompanhamento da execução dos serviços será realizado pelo Solicitante e/ou Gestor devidamente designado para este fim, ou engenheiro devidamente habilitado do Município;

II. A execução dos serviços far-se-á sob a fiscalização técnica da equipe de engenharia do Município de Caldasinha- Goiás, através de profissional (is) devidamente habilitado (s) e designado (s);

III. A presença da fiscalização nos serviços não diminuirá a responsabilidade da **CONTRATADA** em quaisquer ocorrências, atos, erros ou omissões verificadas no desenvolvimento dos trabalhos ou a ele relacionadas;

IV. No caso de dúvidas, erros, incoerências ou divergências que possam ser levantadas através do caderno de encargos, especificações ou projetos, a fiscalização deverá ser obrigatoriamente consultada a fim de que sejam tomadas as devidas providências, inclusive no caso de necessidade de mudança nas especificações ou substituição de algum material por seu equivalente, a **CONTRATADA** deverá apresentar solicitação escrita minuciosamente justificada à fiscalização da obra;

V. Os serviços rejeitados pela fiscalização, considerados como mal executados, deverão ser refeitos corretamente, empregando-se materiais aprovados pela fiscalização e com a devida mão-de-obra qualificada, em tempo hábil, para que não venha a prejudicar o cronograma global dos serviços, arcando a **CONTRATADA** com o ônus decorrente do fato;

VI. Nos casos omissos, serão aplicadas às regras da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, os princípios do Direito Administrativo e Constitucional e os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado;

VII. Em caso algum, o **CONTRATANTE** pagará indenização a **CONTRATADA** por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundos de contrato entre o mesmo e seus empregados.

**XV - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

Foro do presente Contrato é o da cidade de Senador Canedo-GO, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estar assim de acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, juntamente e na presença de duas testemunhas idôneas.

Caldasinha, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

**EDIMON BORGES DE OLIVEIRA**  
PREFEITO  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAZINHA  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
ADM 2017/2020

**ANEXO V**  
**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**

(NOME DA EMPRESA) CNPJ N° com sede \_\_\_\_\_, (endereço completo) por intermédio de seu representante legal, para fins de participação na **Tomada de Preços n° \_\_\_\_\_**, DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis, que :

- A) Encontra-se enquadrada como empresa de Micro e Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.
- B) Tem conhecimento dos Artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação e que não incide nos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

(assinatura do representante legal)  
Nome ou carimbo do declarante:  
Cargo ou carimbo do declarante:  
Nº da cédula de identidade:  
Telefone, fax e e-mail para contato:

(assinatura do contador)  
Nome ou carimbo  
CRC

OBS.: Esta declaração deverá ser entregue ao Presidente dentro do envelope de habilitação exigidos nesta licitação, pelas empresas que pretenderem se beneficiar do regime diferenciado e favorecido previsto Lei Complementar nº 123/2006 anexando também a Certidão da Junta Comercial comprobatório de seu enquadramento como ME ou EPP, conforme artigo 8º da DNRC nº 103 de 30/04/2009, com data de emissão não superior a 30 dias consecutivos.



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAZINHA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
ADM 2017/2020

**ANEXO VI**

**OBSERVAÇÃO:**

**CONSTITUI O ANEXO VI**

**ANEXO VI – 1. Memoriais Descritivos (arquivo digital);**

**ANEXO VI – 2. Planilhas Orçamentárias (arquivo digital);**

**ANEXO VI – 3. Cronograma Físico-Financeiro (arquivo digital);**

**ANEXO VI – 4. Projetos (arquivo digital).**



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAZINHA  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
ADM 2017/2020